

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Paulo Foletto)

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para obrigar as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização a aplicar cinco por cento do seu lucro tributável nas microrregiões em que atuam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para obrigar as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização a aplicar cinco por cento do seu lucro tributável em projetos sociais nas microrregiões em que atuam.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 7º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“§ 2º O edital de desestatização deverá exigir que a empresa vencedora da licitação aplique cinco por cento do seu lucro tributável em projetos sociais nas microrregiões homogêneas, segundo conceituadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, em que atua, nos dez primeiros exercícios fiscais subsequentes à desestatização.

§ 3º Os projetos sociais que receberão os investimentos previstos no § 2º deste artigo serão definidos pela empresa mediante consulta às comunidades a serem beneficiadas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Empresas Públicas Privatizadas passam a ter obrigação de aplicar 5% do seu lucro na região onde atuam.

Esta proposta não é uma inovação completa. Na verdade, a experiência da Vale do Rio Doce, que depois de privatizada passou a se chamar Vale, mostra a importância desta iniciativa. A empresa, segundo determinação inscrita em seu estatuto, aplica um percentual do seu lucro na região em que atua. Ela adota o seguinte mote: “Promover a sustentabilidade nos locais onde atuamos é o nosso desafio”.

Nossa proposta é, por meio de lei, sistematizar a aplicação de uma parte dos lucros das empresas privatizadas em benefício das comunidades onde atuam, na esperança de que as demais empresas privadas, espelhando-se no exemplo daquelas, adotem também essa prática.

Entendemos que essa obrigação deve ser imposta ao longo dos dez primeiros exercícios fiscais subsequentes à desestatização. Ao fim do período, cabe à empresa decidir se continua ou não com a aplicação de recursos nas comunidades da região em que atuam.

O projeto prevê que os recursos serão aplicados segundo avaliação da empresa junto à comunidade a ser beneficiada, pois seus integrantes são os mais sensíveis e conhecedores de suas necessidades. É a comunidade que deve priorizar se em determinado momento é mais importante o investimento em uma escola ou em um hospital, ou, ainda, em programas assistenciais envolvendo alimentação, moradia, esportes, incentivo ao trabalho e tantos outros. Portanto, é o conjunto das forças sociais que irá decidir.

Penso que a proposta ora apresentada seria uma forma de vincular cada vez mais as empresas ao ambiente social em que opera.

Não devemos esperar que o desenvolvimento social da Nação seja fruto somente de ações governamentais. Trata-se, na verdade, de

responsabilidade concorrente que envolve, não só os governos, mas toda a sociedade, destacadamente o setor empresarial e as comunidades.

Portanto, contamos com o indispensável apoio dos nossos Pares para conversão da presente proposta em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO FOLETTTO